



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº054/2025

Mococa, 29 de Janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0131	31/01/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação do emprego público de Coordenador Pedagógico no âmbito do magistério da Prefeitura de Mococa.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de melhorar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Mococa e atender à legislação federal, bem como apontamentos dos órgãos de controle, em especial, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a decisão judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A coordenação pedagógica é um elemento fundamental para o sucesso da educação, pois tem como função planejar, coordenar, orientar e avaliar a ação educativa, promovendo a integração das atividades escolares e aprimorando o processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, a criação do emprego e seu suprimento por meio de concurso público, irá contribuir significativamente para o fortalecimento da educação em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

A figura do Coordenador Pedagógico se torna ainda mais importante, uma vez que esse profissional pode atuar como mediador entre os Professores e as equipes diretivas das escolas, garantindo a qualidade do ensino e a continuidade das atividades pedagógicas.

Além disso, é importante destacar que a criação do emprego público irá valorizar a carreira dos profissionais da educação, estimulando a formação continuada e o desenvolvimento de habilidades e competências para a gestão pedagógica. Com isso, a tendência é que haja uma melhora na qualidade do ensino, com reflexos positivos no desempenho dos alunos e na formação de cidadãos mais críticos e participativos.

Importante ressaltar que, durante todos estes anos, a atribuição da Coordenação Pedagógica era conferida a professores da Rede Municipal de Ensino, por meio de nomeação e percebimento de funções gratificadas, o que foi objeto de declaração de inconstitucionalidade por parte da Justiça. Dessa forma, necessária a criação do emprego público e o preenchimento das vagas por meio de concurso público.

O Coordenador Pedagógico, como previsto no presente Projeto de Lei, integrará os quadros do Magistério municipal, razão pela qual, também se faz imprescindível a alteração da Lei nº 2.254,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

de 18 de agosto de 1992, para que nela conste, expressamente, a inclusão destes profissionais na carreira do magistério.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a educação municipal de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o emprego público de Coordenador Pedagógico vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. Fica criado o emprego público efetivo de Coordenador Pedagógico, que passa a fazer parte do Quadro do Magistério Público Municipal, aplicando-se a ele as disposições da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As quantidades de vagas, forma de provimento, jornada de trabalho, requisitos de admissão, descrição, atribuições e remuneração, do emprego público de Coordenador Pedagógico são aqueles constantes nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VI no artigo 10 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

VI – Coordenador Pedagógico: Formação superior completa em Pedagogia, com especialização em áreas relacionadas à Educação e experiência docente de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso V no artigo 35 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

V – Coordenador Pedagógico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 593, de 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JANEIRO DE 2025




Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Denominação	Quantidade	Forma Provimento	Carga Horária
Coordenador Pedagógico	27	Concurso Público	8 horas diárias e 40h semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIPTIVOS DO EMPREGO PÚBLICO
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Sumária	Responsável por proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;2. assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;3. analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;4. estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;5. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;6. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

7. garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;

8. negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;

9. organizar junto com o Diretor da unidade escolar os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;

10. analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;

11. perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;

12. refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;

13. ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;

14. fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;

15. trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem discutidos para tomada de decisões;

16. buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena;

17. indicar leitura que possa aprimorar a prática dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>professores;</p> <p>18. sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática;</p> <p>20. participar das reuniões semanais na Secretaria Municipal de Educação com a assessoria pedagógica nos horários estipulados;</p> <p>21. Desempenhar outras atribuições, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato;</p> <p>22. Elaborar e Implementar ações pedagógicas voltadas ao reforço escolar;</p> <p>23. Elaborar e implementar estratégias pedagógicas e inclusivas em parceria com a equipe escolar com base nas diretrizes do Atendimento Educacional Especializado (AEE).</p>
Requisitos de Admissibilidade	Formação superior completa em Pedagogia, com especialização em áreas relacionadas à Educação e experiência docente de, no mínimo, 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Ref	ATS	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1		R\$ 4.867,77					
2	1,02	R\$ 4.965,13			R\$ 6.213,31	R\$ 8.077,30	R\$ 12.115,95
3	1,02	R\$ 5.064,43			R\$ 6.337,57	R\$ 8.238,85	R\$ 12.358,27
4	1,02	R\$ 5.165,72			R\$ 6.464,33	R\$ 8.403,62	R\$ 12.605,43
5	1,02	R\$ 5.269,03			R\$ 6.593,61	R\$ 8.571,70	R\$ 12.857,54
6	1,02	R\$ 5.374,41			R\$ 6.725,48	R\$ 8.743,13	R\$ 13.114,69
7	1,02	R\$ 5.481,90			R\$ 6.859,99	R\$ 8.917,99	R\$ 13.376,99
8	1,02	R\$ 5.591,54			R\$ 6.997,19	R\$ 9.096,35	R\$ 13.644,53
9	1,02	R\$ 5.703,37			R\$ 7.137,14	R\$ 9.278,28	R\$ 13.917,42
10	1,02	R\$ 5.817,44			R\$ 7.279,88	R\$ 9.463,84	R\$ 14.195,77
11	1,02	R\$ 5.933,78			R\$ 7.425,48	R\$ 9.653,12	R\$ 14.479,68
12	1,02	R\$ 6.052,46			R\$ 7.573,99	R\$ 9.846,18	R\$ 14.769,28
13	1,02	R\$ 6.173,51			R\$ 7.725,47	R\$ 10.043,11	R\$ 15.064,66
14	1,02	R\$ 6.296,98			R\$ 7.879,98	R\$ 10.243,97	R\$ 15.365,95
15	1,02	R\$ 6.422,92			R\$ 8.037,58	R\$ 10.448,85	R\$ 15.673,27
16	1,02	R\$ 6.551,38			R\$ 8.198,33	R\$ 10.657,83	R\$ 15.986,74
17	1,02	R\$ 6.682,41			R\$ 8.362,29	R\$ 10.870,98	R\$ 16.306,47
18	1,02	R\$ 6.816,05			R\$ 8.529,54	R\$ 11.088,40	R\$ 16.632,60
19	1,02	R\$ 6.952,37			R\$ 8.700,13	R\$ 11.310,17	R\$ 16.965,26
20	1,02	R\$ 7.091,42			R\$ 8.874,13	R\$ 11.536,37	R\$ 17.304,56
21	1,02	R\$ 7.233,25			R\$ 9.051,62	R\$ 11.767,10	R\$ 17.650,65
22	1,02	R\$ 7.377,92			R\$ 9.232,65	R\$ 12.002,44	R\$ 18.003,66
23	1,02	R\$ 7.525,47			R\$ 9.417,30	R\$ 12.242,49	R\$ 18.363,74
24	1,02	R\$ 7.675,98			R\$ 9.605,65	R\$ 12.487,34	R\$ 18.731,01
25	1,02	R\$ 7.829,50			R\$ 9.797,76	R\$ 12.737,09	R\$ 19.105,63
26	1,02	R\$ 7.986,09			R\$ 9.993,72	R\$ 12.991,83	R\$ 19.487,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETO: Calcular o Impacto Financeiro em razão de criação do seguinte cargo e respectivas vagas: 1) COORDENADOR PEDAGÓGICO - 27 (vinte e sete) vagas.			
Secretaria Municipal de Administração Pública			
			Vr do Salário Base
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	27	R\$ 4.867,77
Valor Total Previsto do Objeto:			R\$ 7.676.113,83
	Estimado para 2025:		R\$ 2.412.492,92
	Estimado para 2026:		R\$ 2.631.810,45
	Estimado para 2027:		R\$ 2.631.810,45
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2025	R\$ 342.255.300,50	R\$ 2.412.492,92	0,705%
2026	R\$ 342.255.300,50	R\$ 2.631.810,45	0,769%
2027	R\$ 342.255.300,50	R\$ 2.631.810,45	0,769%
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa			
EXERCÍCIO 2025			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Sálario Base (11 meses)	R\$ 131.429,79	R\$ 1.445.727,69	
13º Salário	R\$ 10.952,48	R\$ 120.477,28	
1/3 de Férias	R\$ 3.650,46	R\$ 40.155,06	
FGTS	R\$ 11.682,62	R\$ 128.508,82	
Cartão Cesta + Cartão Alimentação	R\$ 28.014,66	R\$ 308.161,26	
Encargos Sociais	R\$ 33.587,53	R\$ 369.462,81	
Total do Exercício:	R\$ 219.317,54	R\$ 2.412.492,92	
EXERCÍCIO 2026			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Sálario Base (12 meses)	R\$ 131.429,79	R\$ 1.577.157,48	
13º Salário	R\$ 10.952,48	R\$ 131.429,76	
1/3 de Férias	R\$ 3.650,46	R\$ 43.805,52	
FGTS	R\$ 11.682,62	R\$ 140.191,44	
Cartão Cesta + Cartão Alimentação	R\$ 28.014,66	R\$ 336.175,92	
Encargos Sociais	R\$ 33.587,53	R\$ 403.050,33	
Total do Exercício:	R\$ 219.317,54	R\$ 2.631.810,45	
EXERCÍCIO 2027			
Especificação	Mensal	Valor R\$	
Sálario Base (12 meses)	R\$ 131.429,79	R\$ 1.577.157,48	
13º Salário	R\$ 10.952,48	R\$ 131.429,76	
1/3 de Férias	R\$ 3.650,46	R\$ 43.805,52	
FGTS	R\$ 11.682,62	R\$ 140.191,44	
Cartão Cesta + Cartão Alimentação	R\$ 28.014,66	R\$ 336.175,92	
Encargos Sociais	R\$ 33.587,53	R\$ 403.050,33	
Total do Exercício:	R\$ 219.317,54	R\$ 2.631.810,45	

Mococa, 27 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS VITORINO
Data: 27/01/2025 10:34:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº593, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 24 de abril de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº017/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e disciplina a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia, assessoramento, fiscalização, supervisão e coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica criada, no “Grupo Ocupacional do Magistério”, nos termos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1.991, a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, a ser exercida pelos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As atribuições, quantidades, requisitos de admissão e vencimentos são aquelas constantes nos anexos desta Lei Complementar.

§2º. Os ocupantes da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico perceberão um acréscimo remuneratório denominado Função Gratificada (FG), enquanto permanecerem ocupando a referida função de confiança.

§ 3º. Para fins de remuneração, considera-se a somatória dos vencimentos do cargo de origem do servidor público, com os vencimentos da função em questão.

§4º. Os ocupantes das Funções de Confiança de Coordenador Pedagógico exercerão jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Caso o empregado público de provimento efetivo designado para ocupar Função de Confiança detenha dois empregos públicos na Prefeitura Municipal de Mococa, deverá optar por um deles como referência para a designação e afastar-se das atividades do outro, percebendo o salário de um dos empregos e o valor da função gratificada.

Art. 4º A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico será exercida por profissionais que possuam formação em Pedagogia e que possuam experiência em sala de aula, obrigatoriamente com efetivo exercício.

Art. 5º. O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de habilitação e qualificação profissional.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2023



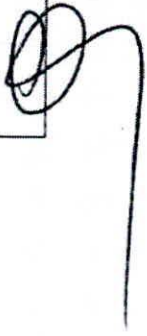
EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Quantidade	Cargo	Provimento	Carga Horária	Função Gratificada
27	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais	R\$ 3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DESCRIPTIVOS DE CARGOS

CÓDIGO	CARGO
	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Descrição Sumária	Função de Coordenação responsável por proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, coordenação e avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Escola e pela rede municipal de ensino.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;2. assessorar a Direção na elaboração da Proposta Pedagógica, e do Plano de Gestão Escolar, acompanhando sua execução;3. analisar, sistematicamente, com o corpo docente, a validade dos objetivos visados, a adequação dos conteúdos programáticos, dos componentes curriculares, das estratégias e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;4. estabelecer com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudo de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

5. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
6. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;
7. garantir um espaço sistemático de reflexão sobre a prática nas unidades escolares que coordenam;
8. negociar um projeto de formação comum com a equipe de professores que coordena;
9. organizar junto com o Diretor da unidade escolar os horários das reuniões de estudo e individuais de forma a interferir o menos possível nos trabalhos de sala de aula;
10. analisar junto com os professores a proposta pedagógica da escola e o planejamento de trabalho de cada professor;
11. perceber as necessidades e dificuldades de cada professor que coordena e junto com ele construir projetos pedagógicos, sequências didáticas, atividades;
12. refletir junto com cada professor sobre a prática que está sendo desenvolvida, acentuando os aspectos positivos e propondo mudanças para os negativos;
13. ler e analisar os relatórios de trabalho escritos pelas professoras e fazer devolutivas quando necessário;
14. fazer reuniões de estudo com toda a equipe e reuniões individuais com cada professora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>15. trazer para a coordenação pedagógica geral temas a serem discutidos para tomada de decisões;</p> <p>16. buscar textos teóricos e materiais pedagógicos que possam auxiliar o trabalho da equipe que coordena;</p> <p>17. indicar leitura que possa aprimorar a prática dos professores;</p> <p>18. sempre que possível e previamente combinado com a professora, fazer observação de aula com registro para tematização da prática;</p> <p>20. participar das reuniões semanais na Secretaria Municipal de Educação com a assessoria pedagógica nos horários estipulados;</p> <p>21. Desempenhar outras atribuições, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.</p>
Requisitos de Admissibilidade	Designação de Empregado docente efetivo, com formação superior completa em Pedagogia e que possua experiência em sala de aula.
Quantidade	27 (vinte e sete)
Carga Horária	À disposição com exercício mínimo de 40h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº061/2025

Mococa/SP, 03 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0155	03/02/25	

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos aos Senhores, com fundamento no art. 190, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, a mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências."

O texto original do projeto em epígrafe propõe tanto a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico quanto revoga a Lei Complementar nº 593/2023, que criou a Função de confiança de Coordenador Pedagógico. Tendo em vista que o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2160219-16.2024.8.26.0000 declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 593, de 25 de abril de 2023, com modulação de efeitos por 120 dias a partir de 01/01/2025. Esta decisão prevê que os atuais servidores efetivos, designados por portaria para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, deverão ser destituídos da função até a data de 01/05/2025.

No entanto, caso ocorra a extinção imediata, conforme prevê o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, e até que seja realizada a contratação dos aprovados em concurso público, haveria um lapso temporal considerável, no qual a Prefeitura Municipal de Mococa restaria desamparada quanto à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino municipal.

Nestes termos e, para evitar um prejuízo administrativo relevante, deverá ser modificado o texto do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de caráter transitório e com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções de confiança de Coordenador Pedagógico nomeados na vigência da Lei Complementar 593/2023 serão exonerados até o dia 30 de abril de 2025 ou quando da posse dos empregados públicos Coordenadores Pedagógicos, o que ocorrer primeiro.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 011/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “d” e inciso IV, alínea “a”, item 9, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de legalidade e regimentalidade, à Comissão de Orçamento e Controle para análise de obrigações ao erário e à Comissão de Direitos Sociais para análise à educação municipal.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de fevereiro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 011/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 02 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Batistuti.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE**

PROCESSO Nº 011/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 02 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Edson de Oliveira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 02 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 011/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 02 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 02 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Faoncielli.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 02 / 2025.



Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 05 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO CCJR/2025/CMM

A Sua Senhoria

Dra. Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente às Proposituras: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa; Projeto de Lei nº 010/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste do valor do Vale Alimentação e Projeto de Lei nº 011/2025 (em anexo), de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação. Solicito que o parecer jurídico contemple os seguintes pontos:

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2. Legalidade: Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, especialmente aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. Regimentalidade: Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.
4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA BATISTA DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, que dispõe sobre a **criação do emprego público de Coordenador Pedagógico**, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 09/2025 em anexo composto de 06 (seis) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 7

PARECER JURÍDICO Nº 09/2025

ASSUNTO:	<i>Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica do **Projeto de Lei Complementar 01/2025**, que propõe a criação do **emprego público de Coordenador Pedagógico** e a revogação da Lei Complementar nº 593/2023, a qual instituiu a função de confiança para o referido cargo. A análise será conduzida com base na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na legislação educacional e administrativa vigente, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa.

A necessidade dessa análise decorre da recente decisão proferida no âmbito da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2160219-16.2024.8.26.0000**, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 593/2023, com modulação de efeitos por 120 dias a partir de 01/01/2025. A decisão impõe a destituição dos servidores efetivos designados para a função de confiança até 01/05/2025, o que implica a necessidade de uma **solução administrativa para evitar descontinuidade na coordenação pedagógica** das unidades escolares municipais.

umb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 7

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 está em **consonância com os princípios constitucionais** da legalidade (art. 5º, II, CF/88), eficiência (art. 37, CF/88) e moralidade administrativa. A criação do emprego público de Coordenador Pedagógico e sua inclusão no Magistério Municipal **atendem às exigências legais e às determinações da decisão** proferida pelo TJSP na ADI nº 2160219-16.2024.8.26.0000, que declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 593/2023.

A proposta também observa o **artigo 206 da Constituição Federal**, que estabelece a gestão democrática do ensino público, permitindo a nomeação de Coordenadores Pedagógicos exclusivamente por meio de concurso público, conforme preconizado na jurisprudência e nas recomendações do Tribunal de Contas.

Ademais, o **artigo 37, II, da Constituição Federal** prevê que o ingresso em cargo ou emprego público deve ocorrer por meio de **concurso público**, princípio reforçado pela decisão judicial que modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 593/2023. **O projeto**, ao corrigir essa irregularidade, **alinha-se à exigência constitucional** de impessoalidade e eficiência na administração pública.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 7

A inconstitucionalidade da norma anterior decorreu do fato de que a função de **Coordenador Pedagógico** era ocupada por **servidores efetivos nomeados por meio de designação**, sem observância do princípio do concurso público. Essa forma de provimento **foi considerada incompatível com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo**, que exigem critério objetivo para acesso aos cargos públicos.

O projeto também observa a **autonomia municipal** para legislar sobre sua organização administrativa, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. **A competência legislativa do município** para dispor sobre a estrutura administrativa e a forma de provimento dos cargos públicos é **legítima**, desde que respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Assim, **a proposta legislativa em análise se apresenta constitucional**, pois promove a regularização da estrutura funcional da administração pública municipal de acordo com os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, evitando novas contestações jurídicas.

2. DA LEGALIDADE

A matéria é de **iniciativa do Poder Executivo**, estando respaldada pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mococa. A criação do emprego público efetivo e sua inclusão no Magistério Municipal são medidas que **corrigem a ilegalidade** anteriormente apontada pelo TJSP e pelo TCE-SP, **garantindo que as nomeações ocorram exclusivamente por concurso público**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 7

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina que a **gestão educacional** deve ser conduzida com base em **normas claras e democráticas**. A substituição de uma função de confiança por um emprego público efetivo reforça a **conformidade com as diretrizes educacionais nacionais**, garantindo a qualificação técnica dos profissionais ocupantes do cargo e fortalecendo a meritocracia no setor educacional.

Ademais, a **revogação da Lei Complementar nº 593/2023** é **necessária**, pois a permanência de sua vigência geraria incompatibilidade com a decisão judicial, além de implicar em descumprimento às normas de **organização da administração pública municipal**. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já havia apontado a irregularidade na manutenção de cargos de confiança para atribuições essencialmente técnicas, recomendando a adoção de **concurso público** para preenchimento das funções.

No que tange ao **impacto financeiro**, o projeto apresenta previsão orçamentária para sustentar os cargos criados, com valores detalhados em **conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando adequação às regras de responsabilidade fiscal. O **artigo 16 dessa legislação exige** que toda criação de despesa obrigatória seja acompanhada de **estudo de impacto orçamentário-financeiro**, requisito atendido pelo projeto ao demonstrar que os custos da nova estrutura funcional são sustentáveis dentro das receitas do município.

Ainda, o Estatuto do Magistério do Município de Mococa (Lei nº 2.254/1992) sofrerá ajustes para contemplar a nova carreira de Coordenador Pedagógico. Essa alteração visa **harmonizar a legislação municipal** com a exigência de que os profissionais de coordenação pedagógica integrem a estrutura do magistério municipal, **consolidando um quadro técnico e qualificado**.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 7

Portanto, a legalidade do projeto se evidencia na **adequação às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis**, promovendo segurança jurídica, estabilidade institucional e atendimento às determinações dos órgãos de controle externo.

3. REGIMENTALIDADE

O **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025** segue as normas regimentais da Câmara Municipal de Mococa, sendo submetido à análise das comissões competentes antes de sua discussão e votação em plenário. O rito legislativo adotado **encontra-se em conformidade** com os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. TÉCNICA LEGISLATIVA

O **projeto respeita as diretrizes** de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e estruturada de maneira coesa. **A inclusão dos anexos** com descrição de atribuições, requisitos e remuneração do cargo de Coordenador Pedagógico **reforça a transparência e a segurança jurídica da proposta**.

Ainda, o dispositivo que revoga a Lei Complementar nº 593/2023 está **devidamente redigido**, garantindo que a transição ocorra dentro do **prazo estabelecido pelo TJSP**, evitando questionamentos quanto à legalidade da medida.

5. VÍCIO DE INICIATIVA

A matéria objeto do projeto insere-se na **competência privativa do Poder Executivo**, uma vez que trata da estrutura administrativa da

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 7 de 7

Prefeitura e da criação de empregos públicos, conforme se verifica pelo artigo 35 da Lei Orgânica Do Município.

Não há vício de iniciativa, visto que a proposição respeita a separação dos poderes e atende aos princípios de legalidade e eficiência administrativa. A criação do emprego público de Coordenador Pedagógico corrige a inconstitucionalidade anteriormente reconhecida, assegurando que os profissionais sejam selecionados por meio de critérios objetivos e impessoais, como determina a Constituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises apresentadas, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 é constitucional, legal e regimentalmente válido**. A criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, por meio de concurso público, atende à decisão judicial do TJSP e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto nos termos apresentados, garantindo segurança jurídica e avanço na estruturação da educação municipal de Mococa.

Mococa, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº090/2025

Mococa, 18 de fevereiro de 2025.

Assunto: Retirada de Pauta do Projeto de Lei Complementar de nº001/2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a retirada de pauta do **Projeto de Lei Complementar nº01/2025**, que "Dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador Pedagógico, vinculado ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências", que foi encaminhado a essa Casa de Leis, através do ofício nº0054/2025, protocolado sob o nº0131, na data de 31 de janeiro de 2025.

Reitero a Vossa Excelência, meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0391	19/02/25	